



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3137/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.970.000,00 (um milhão, novecentos e setenta mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
610.0000	RPPS - Contribuições	
04	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – RPPS	
04.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA	
04.01.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
09.272.0002.2.042	OPERAÇÃO E MANUT. DEPTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 20.000,00
(4161) 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
(4173) 3190.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
04.01.02	DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
09.272.0018.2.013	ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.950.000,00
(4230) 3190.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	R\$ 1.500.000,00
(4234) 3190.03.00	Pensões do RPPS	R\$ 450.000,00
	TOTAL	R\$ 1.970.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por conta da anulação parcial, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as especificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
610.0000	RPPS - Contribuições	
04	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS	
04.01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA	
04.01.02	DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
99.997.9999.0.010	RESERVA PARA O PLANO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	R\$ 1.970.000,00
(4241) 9999.99.99	Reserva de Contingência	R\$ 1.970.000,00
	TOTAL	R\$ 1.970.000,00

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 2929/2019, de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2929/2019, de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO